



EDITAL Nº 02/2018 /Campus PARINTINS/IFAM, de 06 de julho de 2018.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL
ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2018/2

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS PARINTINS**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 3329-GR/IFAM/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011 e, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente Edital de seleção de discente a serem atendidos por meio do Programa Socioassistencial Estudantil para discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio vigente, matriculados e frequentando cursos em todos os níveis e modalidades de ensino presencial e a distância do IFAM *Campus* Parintins, com exceção do PRONATEC e outros obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2018 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos.
- 1.3 Aos estudantes adolescentes (12 a 17 anos 11 meses e 29 dias) será obrigatória a presença dos responsáveis legais para assinatura do termo de compromisso.
- 1.4 Cada benefício a ser concedido pelo Programa Socioassistencial Estudantil está atrelado à exigência de um perfil mínimo de discente, a sua carga horária no curso, bem como aos duzentos dias letivos de aula distribuídos conforme calendário acadêmico de cada Campus ou carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso, sendo vedado o repasse de qualquer benefício que não atenda as proporcionalidades aqui descritas;
- 1.5 Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto- aos discentes será calculado proporcionalmente a carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.6 Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios de distribuição aos demais discentes descrito neste edital;
- 1.7 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).



1.8 A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.9 O discente poderá acumular ou não mais de um benefício, conforme avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social do *Campus* Parintins.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pelo *campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social** e destinado somente aos discentes matriculados na modalidade integrada com contraturno.

2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

- I. Repasse direto do valor de até **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus* Parintins, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. Fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

2.1.3 A (o) discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2.

2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro de 2018.

2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *campus*

2.2 Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *Campus*, durante os dias letivos, em transporte próprio ou coletivo. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *Campus* Parintins.

2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.3 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.

2.2.4 A seleção de beneficiários obedecerá ao limite de lotação de cada ônibus;

2.2.5 A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro de 2018.

2.2.6 O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *Campus*.

2.3 Benefício Moradia:



2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do *Campus* do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto do valor de **até R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

2.3.2 Para os alunos dos cursos em EAD, será proporcional aos dias letivos de aula presencial;
A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro de 2018

2.4 Benefício Creche:

2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis (06) anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do(a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.4.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

2.4.4 O benefício creche será distribuído proporcionalmente à carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *Campus*;

2.4.5 A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro 2018

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;
- II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. Não será contemplada neste benefício à aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.2 A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro de 2018.

2.5.3 O benefício material didático pedagógico e escolar será distribuído proporcionalmente à carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *Campus*.

3 DAS INSCRIÇÕES



3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas, conforme cronograma definido neste Edital.

3.1.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018:

- I. Preenchimento pelo discente do **Cadastro Socioeconômico, via formulário eletrônico, disponibilizado no site do IFAM;**
- II. Cópia do Comprovante de Residência;
- III. Uma foto 3X4;
- IV. Cópia do RG e CPF de todos os membros da família (maiores de 18 anos) inclusive do candidato;
- V. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo I da Portaria Normativa Nº 18- MEC, de 11/10/2012) de todos os membros familiares maiores de 18 anos;
- VI. Contrato de locação autenticado e recibos de pagamento no caso de solicitação do benefício moradia;
- VII. Realização da Entrevista Social obrigatória e apresentação dos documentos citados nos incisos II, III, IV, V e VI.

3.1.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2018/1:

- I. Preenchimento pelo discente do Cadastro Socioeconômico via formulário eletrônico, disponibilizado no site do IFAM;
- II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar atualizada (conforme Anexo I da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012), **caso a composição da renda familiar tenha sofrido alteração;**
- III. Comprovante do desempenho acadêmico – Boletim Escolar ou Histórico Escolar do 1º semestre de 2018 (obrigatório);
- VIII. Realização da Entrevista Social e apresentação dos documentos citados nos incisos II (se necessário).

3.2 A inscrição eletrônica somente se efetivará após a confirmação da mesma no e-mail fornecido pelo candidato (a), ficando sob a responsabilidade do mesmo a averiguação do recebimento da confirmação no e-mail. Os discentes devem obedecer rigorosamente a data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no Edital.

3.3 Os candidatos da **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018 deverão apresentar os documentos exigidos no item 3.1.1 no ato da entrevista.**

3.4 Os candidatos da **Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2018/1 deverão apresentar os documentos exigidos no item 3.1.2 na Coordenação de Assistência ao Educando (CAE) e na Sala da Nutrição.**

3.5 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico**, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.6 Fica sob a responsabilidade da (o) discente, anexar toda documentação exigida.

3.7 Caso não apresente os documentos solicitados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 no ato da entrevista terão seu pedido indeferido.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo Serviço Social.



CAMPUS PARINTINS

- 4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária.
- 4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em **situação de vulnerabilidade social**, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *Campus*, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.
- 4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
- Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.
- 4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil no ano de 2018/1 não implica que receberão os mesmos benefícios do referido ano.
- 4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2018 – 2º semestre obedecerá às seguintes fases:
- 1ª Fase:** Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus* Parintins;
- 2ª Fase:** Inscrição pela (o) discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico eletrônico. Somente para os candidatos da renovação.**
Entrega do Comprovante do desempenho acadêmico – Boletim Escolar ou Histórico Escolar do 1º semestre de 2018, (para Os candidatos da **Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2018/1**) na **Coordenação de Assistência ao Educando (CAE) e na Sala da Nutrição.**
- 3ª Fase:** Inscrição pela (o) discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico eletrônico. Somente para os candidatos da Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018.**
- 4ª Fase:** Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e dos documentos comprobatórios. Entrega da documentação no ato da Entrevista Social (para os candidatos da **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018**);
- 5ª Fase:** Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;
- 6ª Fase:** A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.
- 4.9 Será considerado para fins de análise: o questionário socioeconômico preenchido completamente, todas as documentações comprobatórias exigidas e entrevista social, sendo necessária a participação em todas as fases do processo.
- 4.10A vigência do auxílio corresponderá aos meses de julho a dezembro de 2018.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 6.1 - O monitoramento do serviço de alimentação e de transporte dar-se-á mensalmente, sendo cancelado o benefício do discente que atingir 10 faltas durante a quinzena do mês, cabendo substituição por discente da lista de espera.



7 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

7.1 Poderá ter cancelado(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil discente que:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- III. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- IV. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- V. Trancar sua Matrícula;
- VI. Abandonar e/ou desistir do curso;
- VII. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VIII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- IX. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- X. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- XI. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o (s) benefício (s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XIII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIV. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
- XV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2018/1), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

8 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do IFAM *Campus* Parintins e no *site* <http://www.cpa.ifam.edu.br/>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

8.2 A (o) discente selecionada (o) deverá comparecer à **reunião** para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme cronograma abaixo.



9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
06/07/2018	Publicação do Edital Programa Sociassistencial Nº 01/2018 Campus Parintins.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN.
10 a 17/07/2018	Período de Inscrição para Renovação de estudantes atendidos em 2018/1.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/
10 a 27/07/2018	Entrega dos boletins do 1º semestre	CAE e Sala da Nutrição.
23 a 27/07/2018	Período de Inscrição para os candidatos da Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/
23 a 31/07/2018	Análise dos boletins para os esudantes da renovação	Serviço Social – IFAM/CPIN
01 a 10/08/2018	Análise das informações, entrevista social e entrega de documentos para os candidatos da Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018.	Serviço Social – IFAM/CPIN
01/08/2018	Publicação do Resultado Preliminar da Renovação de estudantes atendidos em 2018/1.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN.
02/08/2018	Período para Solicitação de Recursos para Renovação de estudantes atendidos em 2018/1.	Protocolo da Instituição IFAM/CPIN até às 19h.
06/08/2018	Resultado dos Recursos da Renovação de estudantes atendidos em 2018/1.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN.
08/08/2018	Homologação do Resultado Final da Renovação de estudantes atendidos em 2018/1.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN
13/08/2018	Publicação do Resultado Preliminar dos candidatos da Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018.	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN.
14/08/2018	Período para Solicitação de Recursos dos candidatos da Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018.	Protocolo da Instituição IFAM/CPIN até às 19h.
18/08/2018	Resultado dos Recursos	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN.
20/08/2018	Homologação do Resultado Final	Site do <i>campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências do IFAM/CPIN
20 a 24/08/2018	Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial para todos os candidatos	Serviço Social
Durante a vigência do Edital	Período de monitoramento do Programa	Serviço Social, Comissão de Implementação e Acompanhamento e CAE.
Final de cada semestre	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa.	Serviço Social.e CAE



10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Conforme Anexo I da Portaria Normativa Nº 18, EMITIDA PELO Ministério da Educação (MEC).

11 DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTE EDITAL

11.1 Caberá ao Setor pedagógico de cada campus colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente, os com baixo rendimento, em articulação com as Direção de Ensino, Coordenações de cursos, CRA, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional de cada Campus visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM

11.2 Caberá, complementarmente, a Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, assim como as Comissões locais de cada Campus, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão; análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico (Q-Acadêmico); reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

12 DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1 É de competência do Serviço Social em conjunto com a gestão do *Campus* avaliarem e definirem a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente;

12.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;

12.3 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, prioritariamente, o valor de cada benefício será repassado pelo *Campus* ao discente até o sétimo dia útil do mês referência do benefício, desde que o orçamento do mês em tela tenha sido descentralizado pela Reitoria;

12.4 Caberá a Direção Geral do *Campus* encaminhar a DAES/PROEN juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este Edital Planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação a ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

12.5 Caberá a Direção Geral do *Campus* publicar juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este Edital o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação a ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

12.6 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta um reais).

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em ordem bancária.

13.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.

13.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.

13.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.



CAMPUS PARINTINS

13.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

13.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *Campus*.

13.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.

13.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

13.9 Ficará sob a atribuição do Serviço Social de cada *Campus*, e suplementarmente, do Serviço Social da DAES/PROEN/REITORIA avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao *Campus*, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que tenha o deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após período de inscrição previsto no Edital do *Campus*.

13.10 Em quaisquer um dos casos descritos no item 10.9, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

13.11 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *Campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

13.12 No *Campus* onde não houver o(a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.

13.13 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Programa Socioassistencial no 2º semestre Letivo de 2018 para o *Campus* Parintins é de **R\$ 174.654,35**.

13.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Parintins (AM), 06 de julho de 2018.

Gutemberg Ferraro Rocha
Diretor-Geral do IFAM *Campus* Parintins
Portaria Nº 3.329 de 28/12/2015



ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheque atualizado
- 1.2 Declaração de imposto de renda acompanhada do recibo entregue à Receita Federal do Brasil e da respectiva restituição, quando houver;
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de imposto de renda acompanhada do recibo entregue a Receita Federal do Brasil e da respectiva restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelos menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.4 Notas fiscais de venda.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento do benefício;
- 3.2 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada,
- 4.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRECADADO DE BENS MOVÉIS E IMOVÉIS

- 5.1 Declaração de IRPS acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos três últimos comprovantes de recebimento.

Atenção: Não é necessário entregar todos os documentos enumerados, será necessário apenas um comprovante da categoria de trabalhador da qual o membro familiar pertence.